



PORTARIA Nº 003/2012

Súmula: Aprova o regulamento da Biblioteca.

A Diretora do Campus de Cornélio Procópio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no exercício regular de seu cargo e prerrogativas legais de suas funções, ***Ad referendum*** da Egrégia Congregação, APROVA a seguinte Portaria;

Artº 1º - Fica aprovado o Regulamento da Biblioteca do Campus de Cornélio Procópio, de conformidade com o anexo I, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 01 de março de 2012.

Original Assinado

Profa.Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan
DIRETORA



ANEXO I - PORTARIA Nº 003/2012

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Horário de atendimento:
De segunda a sexta-feira: das 13:00 às 22:30 horas

DA BIBLIOTECA

Art. 1º A Biblioteca, órgão complementar de administração do Campus de Cornélio Procópio, reger-se-á pelo presente Regulamento e decisões emanadas pela Direção do Campus de Cornélio Procópio, sendo de sua competência fornecer informações de caráter técnico-científico e ser depositária das coleções de livros, periódicos, multimídias e materiais especiais necessários ao ensino, pesquisa e extensão da, colocando-os à disposição dos usuários definidos neste regulamento.

Art. 2º Constituem as coleções da Biblioteca todo material técnico-científico e de ficção, impresso, fotográfico, fonográfico, magnético, ótico, digital ou de qualquer outra forma de impressão, pertencentes ao Campus de Cornélio Procópio

Parágrafo Único. À Biblioteca caberá seleção, obtenção, processamento técnico (análise temática e descrição física), armazenamento, recuperação e empréstimo dos materiais referidos no “caput” deste artigo.

Capítulo II

DO BIBLIOTECÁRIO

Art. 3º Bibliotecário é o funcionário responsável pela Biblioteca, sendo suas atribuições e requisitos aqueles descritos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da UENP.

Capítulo III

DOS USUÁRIOS

Art. 4º Poderão fazer uso dos serviços da Biblioteca o corpo docente, discente e funcionários e a comunidade em geral.



Art. 5º Para usufruir do empréstimo a domicílio de material será necessário ter inscrições e cadastro na Biblioteca. Sendo-o permitido aos corpos docente e discente e aos funcionários da instituição.

Parágrafo único. Poderão ser inscritos outros usuários mediante apresentação por um docente da UENP.

Capítulo IV

DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 6º É a cessão das coleções para uso externo à Biblioteca, com exceção de periódicos e obras de referência ou outros documentos que por sua característica, necessidade ou outro impedimento, deverão ser consultados no recinto da mesma.

Parágrafo único. O empréstimo, externo à Biblioteca, de periódicos será permitido somente para docentes.

Art. 7º O empréstimo domiciliar é restrito aos usuários constantes no “caput” do Art. 5º.

Art. 8º O leitor fará procura do material que desejar, utilizando catálogo de autor, título ou série.

Art. 9º Ao retirar, por empréstimo, documentos do acervo bibliográfico, o usuário deverá apresentar-se no balcão de registro da Biblioteca.

Art. 10. Quando o documento solicitado para empréstimo não estiver disponível, poderá ser reservado e o atendimento ocorrerá de acordo com a ordem cronológica.

Art. 11. As obras em reserva somente poderão ser emprestadas no final do expediente para devolução na primeira hora do expediente do dia seguinte.

Art. 12. Havendo necessidade, o empréstimo ficará restrito a consultas no local.

Art. 13. É vedado o empréstimo de obras de referências, CDs, disquetes, filmes, VTs. Slides e mapas, exceto nos casos previstos no Art. 17.

Parágrafo único. Entende-se por obras de referências: dicionários, enciclopédias, vocabulários, Atlas, manuais e índices bibliográficos correntes.

Art. 14. A devolução das obras tomadas por empréstimo deverá ser feita diretamente a funcionário autorizado da Biblioteca.

Art. 15. Para os empréstimos serão observados os seguintes prazos:



I – Monografias e Livros: período de 3 dias, inclusive domingos e feriados, com prorrogação de até 3 dias, não havendo reservas.

II – O prazo de empréstimo, para professores, será de 07 (sete) dias, inclusive domingos e feriados.

§ 1º Em períodos de férias e recessos escolares, o prazo de empréstimo poderá ser estendido.

§ 2º As obras que constituem matéria de consulta para a Administração, Direção de Centro, Coordenadorias, poderão permanecer nas respectivas seções, sob sua guarda, porém sujeitas às determinações do presente Regulamento e a revisões trimestrais por parte da biblioteca, que poderá solicitar a devolução das obras que não estejam em uso.

Art. 16. O limite de retirada por empréstimo é de cinco obras de títulos diferentes de uma única vez, exceto nos casos de trabalhos de pesquisas, seminários, etc, quando se permitirá a retirada de maior quantidade de obras mediante autorização especial, a critérios do bibliotecário.

Art. 17. A retirada de obras do acervo para o uso em aula será comunicada à Biblioteca, pelo professor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. As obras retiradas da biblioteca, para uso em sala de aula, ficarão sob a guarda e responsabilidade do professor, e sua devolução deverá ocorrer, no máximo, até o dia seguinte ao da aula.

Capítulo V

DAS PENALIDADES

Art. 18 Para cada dias de atraso, por obra, será aplicada uma suspensão no direito de empréstimo pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Caso o atraso ultrapasse 2 (dois) dias, o usuário pagará uma multa pecuniária de R\$ 2,00 (dois reais) por dia e para cada uma das obras em atraso.

Art. 19. Em caso de extravios ou danos causados em obras tomadas por empréstimo, terá o leitor que as repor, ficando impedido de utilizar a biblioteca enquanto não regularizar a situação e sujeito às cominações legais.

Parágrafo único. Constituem-se em danos às obras sob a guarda do leitor as anotações a lápis ou à tinta ou qualquer espécie de mutilação, rasura ou inutilização da obra em seu poder.



Capítulo VI

DA CONSULTA ELETRÔNICA

Art. 20. Para utilização da Internet, nos terminais da Biblioteca, o usuário deverá marcar horário com antecedência.

Parágrafo Único. O uso da Internet destina-se exclusivamente a conexões com “sites” relacionados aos estudos, reservando-se a cada usuário, o período de uma hora, que poderá ser prorrogado, caso não haja reserva para o período subsequente.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Toda e qualquer atividade de recuperação e pesquisa bibliográfica, revisão de literatura, levantamento de dados, inclusive por meios eletrônicos, deverá ser feita pelo próprio interessado, sob orientação do Bibliotecário.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do Campus de Cornélio Procopio.